



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 732, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006

“Altera a Lei Municipal nº 396/2000, e dá outras providências”.

Autor: Vereador Maurício dos Santos Souza.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 27ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de agosto deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do *caput*, dos incisos I e II, e cria cinco novos parágrafos do artigo 7º da Lei Municipal nº 396/00, cuja redação passa a vigorar da forma seguinte:

“Art. 7º. O CMDCA é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o poder Público e a Sociedade Civil, composto por 10 membros titulares e respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – Poder Público:

- a) 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;*
- b) 01 (um) representante das Escolas Estaduais, indicado pela Diretoria Regional de Ensino de Santos, escolhido dentre profissionais da educação atuantes em Bertioga.*

II – Sociedade Civil: será constituída por 05 (cinco) representantes escolhidos em fórum próprio entre as organizações fundadas há pelo menos dois anos e que estejam em atuação no município plenamente regularizadas e regularmente inscritas no cadastro mobiliário da Prefeitura do Município de Bertioga ou em outros setores correspondentes da esfera municipal.

§7º. O processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) atenderá ao seguinte:

- a) convocação pelo Conselho em até 60 dias antes do término do mandato;*
- b) designação de comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo;*
- c) deverá ser realizado através de assembléia convocada para este fim, onde apenas os indicados como representantes titulares da sociedade civil poderão exercer o direito de voto.*

§8º. Mesmo ocorrendo o término do mandato dos conselheiros sem eleição dos novos membros, aplica-se o disposto na alínea b, do §7º deste artigo, sendo que a designação da comissão eleitoral se dará através de Portaria do Prefeito.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§9º. *O mandato no CMDCA pertencerá a organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros, titular e respectivo suplente, para atuar como seu representante.*

§10º. *Eventuais substituições dos representantes da sociedade civil no Conselho deverão ser previamente comunicadas e justificadas, devendo a entidade indicar os substitutos, de acordo com o Regimento Interno do CMDCA.*

§11º. *Iniciado o processo eleitoral de que trata o §7º deste artigo, deverá ser comunicado ao Ministério Público Estadual para o devido acompanhamento legal”.*

“Art. 18 A. Ficam adotadas todas as normas contidas na Resolução do CONANDA nº 105 e 106, ou do ato normativo que a substitua, observada a disponibilidade orçamentária financeira”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de setembro de 2006. **(Pa 5856/06)**

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município